

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 039/2025****IMPUGNANTE: GIOVANE RIBEIRO MACIEL – CPF [REDACTED]****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento de **Materiais Ambulatoriais e Produtos para a Saúde**, conforme condições, exigências e quantitativos descritos em documentação específica, para os municípios consorciados participantes, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme tabelas constantes no Termo de Referência - TR**1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

A apresentação do Pedido de Impugnação ao Edital foi encaminhada em 04/04/2025, e de acordo com o que preconiza o instrumento convocatório no seu Item 8, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias anteriores à data fixada para abertura de sessão pública, no caso, dia 14/04/2025. Portanto, tempestiva a impugnação.

2. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pela pessoa física Giovane Ribeiro Maciel – CPF [REDACTED], alegando, em breve síntese, que o edital necessita de retificação, no que concerne ao item 407, qual seja:

TORNIQUETE TÁTICO HASTE METAL APH, COR PRETA - TÁTICO PRIMEIROS SOCORROS RESGATE DE FERIDOS FERIMENTOS ACIDENTE MILITAR BOMBEIRO SAMU, NAILONHASTEEM METAL, TAMANHO 95CM, LARGURA 5CM, PESO 60GR, CINTA RESISTENTE EM VELCRO, LEVE DURÁVEL DE FÁCIL MANUSEIO EFICAZ NO ESTANCAMNETO DE SANGUE, AJUSTE E LIBERAÇÃO RÁPIDA OU LENTA, FAIXA PARA ANOTAÇÃO. UNIDADE.

Alega que o referido item encontra-se com valor de referência destoante da realidade do mercado, sugerindo nova pesquisa de mercado, para que seja adotado novo preço referencial, “a fim de garantir a aquisição de torniquetes táticos que atendam aos padrões de qualidade e segurança necessários (...)”

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em análise pontual à impugnação apresentada, no que tangencia o item em espeque, cabe salientar, *a priori*, que a especificação do objeto é solicitada pelos municípios consorciados, nos exatos termos em que requeridos. Somente a partir disso é que são realizadas as pesquisas de preços, nos termos do art. 23, §1.º, IV, da Lei de Licitações (Lei 14.133/21).

Importante referir que, **ao contrário do que pode querer fazer crer a Impugnação ora rebatida**, os itens indicados para o certame devem cumprir certificação do INMETRO e normas técnicas da ABNT. Nesse contexto, se destinam a cumprir a finalidade para a qual se destinam e para a qual foram devidamente requisitados pelo município. Em outras palavras, devem possuir a qualidade, durabilidade e proporcionar a segurança necessária para a utilização. Nesta linha intelectual, assim está exposto no Termo de Referência:

5.1.2 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR Nº 13435 - 13841 - 13843 - 14056), do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do Ministério da Saúde, Norma ISO 15197:2013 e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

Não há dúvida, portanto, que as disposições do Edital são claras, não trazendo qualquer prejuízo ao certame e, em especial à população a ser atendida, uma vez que o item, como referido, está em perfeita consonância com a requisição dos Municípios consorciados.

No que concerne ao preço de referência, diga-se que a pesquisa de preço foi realizada, conforme a solicitação dos itens e, em relação às especificações recomendadas pelas Administrações municipais. Os locais pesquisados e os respectivos valores encontrados foram:

- Internet - R\$ 28,65 - www.magazinemedica.com.br
- Licitacon - R\$ 84,84;
- Ministério da Saúde - R\$ 35,50 - Pannel de Preços à Saúde - www.infoms.saude.gov.br

O preço final do item foi baseado na média dos três valores acima, perfectibilizando o valor de R\$ 49,66.



4. DA DECISÃO

Logo, com base em toda a fundamentação exposta, CONHEÇO da impugnação e, no mérito, NEGO-LHE provimento, com a devida manutenção do edital publicado e do valor de referência indicado.

Santa Maria – RS, 9 de abril de 2025.


MICHELE SOARES QUADROS
Pregoeira